

O Concílio de Coyanza: algumas reflexões sobre uma assembleia castelhano-leonesa realizada no século XI

ANDRÉIA CRISTINA LOPES FRAZÃO DA SILVA*

Desenvolvo, desde março de 2011, o projeto de pesquisa *Monacato, poder e gênero: reflexões sobre o cenóbio de San Millán de la Cogolla em perspectiva diacrônica (1076-1109/ 1227-1265)* com o financiamento do CNPq. Minha proposta é comparar e discutir como se constituíram e operaram, nas diversas relações sociais e de poder estabelecidas pela comunidade monástica de San Millán de la Cogolla, as construções de gênero. Optei por estudar dois períodos da história deste cenóbio, baseando-me em conclusões já consagradas na historiografia. O primeiro, de 1076 a 1109, segundo os especialistas, caracteriza-se pelo grande crescimento do mosteiro emilianense, relacionado à disputa para a ocupação do espaço riojano levada a cabo por pamploneses e castelhano-leoneses (VARASCHIN, 1981: 260, GARCIA DE CORTAZAR, 1969: 177-192). Ainda segundo a historiografia, este período foi marcado pelas primeiras tentativas de um reordenamento eclesiástico, tanto por iniciativa dos reis hispanos quanto pelo papado (SANZ SANCHO, 1998). O segundo, de 1227 a 1265, para os estudiosos, marca o início da desagregação deste cenóbio, coincidindo, dentre outros elementos, com a expansão das ordens mendicantes e o fortalecimento do poder episcopal em Calahorra, diocese em que se localizava o mosteiro de San Millán, seguindo as diretrizes romanas (GRANDE QUEJIGO, 2000:249-251; GARCIA TURZA, 2000:31).

No desenvolvimento da pesquisa, analiso e contraponho textos hagiográficos, normativos e notariais que foram produzidos e/ou circularam em cada um dos períodos acima destacados. Dentre os textos em análise encontram-se as atas do Concílio de Coyanza, que será objeto deste trabalho. A escolha pelo estudo destes decretos também se baseou na perspectiva historiográfica: a assembleia de Coyanza é considerada por muitos autores como um das mais importantes reunidas na península Ibérica durante o medievo (MARTÍNEZ, 1972: 543; AYALA MARTÍNEZ, 2008: 276).

* Professora do Instituto de História da UFRJ. Doutora em História Social (UFRJ). Co-coordenadora do Programa de Estudos Medievais da UFRJ. Pesquisadora PQ2 do CNPq.

O Concílio de Coyanza foi realizado em meados do século XI na diocese de Oviedo e sua análise suscita muitos questionamentos, fundamentalmente porque seus decretos foram transmitidos em duas redações que apresentam muitas diferenças e não são encontradas notícias sobre esta reunião em textos contemporâneos, como as crônicas silense, tudense e najerense. Neste trabalho, analiso as conclusões de Antonio García Gallo, que publicou e comparou as duas redações mencionadas. Trata-se de um estudo preliminar, que apresenta somente as primeiras impressões sobre a temática.

Os principais estudos sobre o Concílio de Coyanza datam de meados do século passado e foram publicados em duas obras consideradas ainda hoje referenciais. Trata-se do já citado estudo de García Gallo, publicado no *Anuario de Historia del Derecho Español* em 1950, e da *Miscelánea Comemorativa del Concilio de Coyanza*, de 1951, que reuniu os trabalhos apresentados no evento que comemorou os novecientos anos da realização da assembleia. Tais estudos tinham como temáticas principais a transmissão dos decretos de Coyanza, a datação da assembleia, a relação entre as tradições visigodas e as normas aprovadas e a interpretação de alguns decretos, como os referentes à vida canônica e à liturgia.

Não encontramos notícias sobre um inventário completo dos manuscritos que transmitem os decretos de Coyanza nem de uma edição crítica dos mesmos. Neste sentido, o quadro mantém-se o mesmo quando da publicação do estudo de Garcia Gallo (1950: 283).

Além de ter sido transmitido junto ao *Fuero de León* (VAZQUEZ DE PARGA, 1944: 475-478), há notícias de cinco códices que contém os decretos de Coyanza: o *Livro Gótico* ou *Liber testamentorum* de Oviedo, datado entre 1126-1129 (O); o manuscrito de Toledo, fragmentado, do século XVI (T); o manuscrito de Córdoba, de data incerta, mas que foi publicado em 1601 por C. Baronio (C); um manuscrito encontrado e divulgado por Pellicer de Ossau y Tovar em 1681 (P), e o *Livro Preto* de Coimbra, cartulário formado entre os séculos XII-XIII (LP).¹ Todos estes manuscritos possuem variantes, contudo, é possível agrupá-los em dois conjuntos, pois transmitem substancialmente duas redações diferentes. No primeiro grupo encontra-se o manuscrito LP. No segundo, os O, T, C e P.

¹ Todos estes manuscritos foram publicados. Para uma listagem de tais edições ver GARCIA GALLO, 1950: 278-282.

Garcia Gallo, “sin pretensión alguna de intentar una edición crítica de los decretos del Concilio de Coyanza” (1950:283), publica as duas redações, ambas em latim, tomando por base o manuscrito LP, que denomina como **texto A**, e o O, que chama de **texto B**, incluindo as variantes manuscritas presentes em T, C e P. Para o autor, as redações de O, T, C e P são independentes, mas todas provêm de um mesmo protótipo, perdido (1950: 320). Para Vazquez de Parga, este protótipo foi elaborado entre 1050-1120 e continha, além dos decretos de Coyanza, o Fuero de León (1944: 474).

O LP é uma compilação de 663 diplomas provenientes da região de Coimbra datados de meados do século IX a início do século XIII, reunidos e transcritos entre os séculos XII e XIII no *scriptorium* da Sé de Coimbra (BURNS, 2001: 87). Dentre estes se encontra uma cópia dos decretos de Coyanza. Segundo uma nota presente no manuscrito,² estes decretos teriam sido levadas para o mosteiro de Vacariça por Randulfo, um dos monges desta comunidade que teria assistido a assembleia. Garcia Gallo acata como verídica esta informação e ainda destaca que não era uma prática comum no período visigodo nem no século XI fazer cópias das decisões de uma reunião para difundi-las em todo o reino. Assim, eram os próprios assistentes que se encarregavam de fazer cópias, que eram levadas para as suas regiões de origem (1950:305).

O texto A foi publicado pela primeira vez por Mansi, no *Supplementum ad collectionem conciliorum et decretorum*, em 1774, e durante algum tempo foi considerado uma falsificação. Só a partir da década de 40 que esta redação passou a ser considerada como mais próxima do texto original das atas de Coyanza.

A cópia O é um dos textos que compõem o *Liber Testamentorum Ecclesiae*, uma compilação realizada em Oviedo, durante o governo de Pelayo, que foi prelado entre 1102 a 1130, e, posteriormente, em 1142 e 1143. Este período, como destaca Raquel Alonso Álvarez, “coincide con unos momentos especialmente delicados para la diócesis de Oviedo, cuya independencia se veía amenazada por las pretensiones anexionistas toledanas” (2007-2008: 24).

Vale lembrar que a cidade de Oviedo, após a conquista muçulmana, foi a capital do reino de Astúrias e sucedeu Toledo na direção da Igreja Hispana. Contudo, com a expansão cristã, a capital foi transferida para Leão e Toledo conquistada. Oviedo, então,

² “Hoc decretum factum fuit in concilio domni Fernandi regis et sue conjugis regine, domne Sancie, in urbe Cogianca. Et adduxit, inde, illud Randulfus, presbiter de acisterio Vaccariza, pro memoria posteris”.

passou a ocupar um papel secundário e periférico no quadro político e eclesiástico do reino castelhano-leonês. A ampla produção literária promovida por Pelayo tinha como meta, portanto, aumentar o prestígio e assegurar os direitos da sede episcopal ovetense e explica o grande número de falsificações e interpolações que, segundo os especialistas, foram produzidas no *scriptorium* episcopal (FERNÁNDEZ CONDE, 1971: 193-197, 197-199, 215-218, 235-238).

Garcia Gallo adverte, porém, que a fama de “poca escrupulosidad” de Pelayo não pode ser levantada como argumento definitivo para explicar as diferenças redacionais dos decretos de Coyanza, salvo se o protótipo de O, T, C e P tenha se originado em seu *scriptorium*, o que não é possível verificar, visto que o mesmo, como já assinalado, perdeu-se (1950:321).

O texto B, transmitido pelo manuscrito mais antigo, O, e por T, C e P, com pequenas variantes, foi a primeira e mais difundida redação dos decretos de Coyanza. Durante séculos, B foi considerado livre de manipulações.

As duas redações apresentam o mesmo número de decretos, ainda que com algumas variações de forma e conteúdo: “en ocasiones, la distinta redacción de un mismo pasaje no afecta a lo dispuesto en él: o ... la misma norma aparece simplificada o con mayor riqueza de detalles... muchas veces se observa una distinta regulación de la materia tratada” (GARCIA GALLO, 1950: 331).

Os temas abordados na reunião, a despeito das diferenças no tratamento de algumas matérias, figuram nas duas redações em 13 decretos, que no texto B são chamados de títulos. O 1 trata da vida canônica; o 2 apresenta grandes diferenças de redação, mas aborda aspectos da vida regular; o 3 versa sobre o poder episcopal, a eucaristia, a aparência dos clérigos, a proibição destes portarem armas e de conviverem com mulheres, a residência de laicos nas igrejas e o ensino da fé cristã para as crianças; o 4 institui o dever dos clérigos convidarem à penitência os pecadores; o 5 aponta que conhecimentos eram necessários aos clérigos e qual deveria ser a sua participação em casamentos e enterros; o 6 estabelece os dias em que os fiéis deveriam ir à Igreja e proíbe a convivência com judeus; o 7 aborda como os condes e maiores do Rey deveriam administrar a justiça; o 8 reafirma as disposições do rei Afonso para o julgamento de delitos em Leão, Galícia, Astúrias e Portugal e as de Sancho para Castela; o 9 trata das propriedades das igrejas; o 10 aborda a destinação dos frutos cultivados em uma terra sob pleito; o 11 institui o jejum às sextas-

feiras; o 12 instrui o direito de asilo dado às igrejas, e por fim, o 13 reafirma o poder do rei. Vale destacar que o texto B ainda apresenta uma confirmação do *Fuero* de Leão e uma norma de caráter penal.

Os preâmbulos são distintos: a versão A inclui um longo texto, pautado em passagens bíblicas, no qual os males que sobrevieram à terra são atribuídos ao esquecimento dos desígnios divinos e é feita uma exortação para que a palavra de Deus seja ouvida.

Os textos A e B também apresentam datas distintas. No LP, “in era M.^a LXXXX.^a III.^{ab}”, ou seja, o ano de 1055, e em O, “IN^o ERA MILESIMA LXXX.^a VIII.^{ab}”, 1050. Garcia Gallo opta pela datação presente em A, apresentando alguns argumentos dos quais destaco três. O primeiro é que em B houve um erro do copista, que transformou o último X de LXXXX em LXXXV. O segundo fundamenta-se na *Historia Silense*, composta por volta de 1110, que afirma que só depois da batalha de Atapuerca, realizada em 1054, Fernando passou a combater os mouros e a fortalecer as Igrejas de Cristo. O terceiro baseia-se na lista de bispos presentes na reunião. Comparando os decretos com outros diplomas contemporâneos, não há dúvidas de que todos que lá figuram já ocupavam o posto episcopal em 1055, o que não é possível afirmar em relação a 1050 (1950: 344-352). Os argumentos propostos por Garcia Gallo são coerentes e tem sido aceitos pelos estudiosos do período desde então.

Para Garcia Gallo, nenhuma das redações dos decretos de Coyanza indica quem convocou a reunião (1950: 360), só que o rei estava presente. Para ele, nem a tradição visigótica nem a prática medieval da convocação real de concílios é argumento para defender que a realização do concílio foi patrocinada pelos reis. Vamos aos textos. No A é informado que “temporibus serenissimi atque regis principis domni Fredenandi et coniugis sue domne Sancie regine” e que as decisões do concílio foram tomadas com “consentiente Fredenando rege et Sancia regina”. Já no texto B encontramos: “ego Fredenandus rex et Sancia regina, ad restorationem nostre Christianitatis, fecintus Concilium cum episcopis et abatibus et totius nostri regni obtimatibus”. A interpretação de Garcia Gallo está vinculada ao pressuposto de que a reunião de Coyanza possuía um caráter essencialmente eclesiástico e foi realizada com total autonomia face ao poder real. Contudo, nenhuma das versões da ata permite concluir que não houve uma ação ativa dos reis na organização e decisões conciliares.

Quanto aos presentes, as informações nas duas redações são semelhantes. Em A, figuram como assistentes à reunião o rei, a rainha, os abades e os bispos; em B, além destes, destaca-se que também estavam presentes os grandes do reino, “et totius nostri regni obtimatibus”.³ Deste conjunto, porém, só são nominados o casal real e os bispos, o que, para Gallo, aponta para uma preponderância dos mesmos na reunião em ambas as redações. Para o autor, este destaque dado aos prelados “revela que fueron ellos quienes desempeñaron el papel esencial en la reunión” (1950: 361).

As listas de bispos que figuram nas duas redações possuem divergências quanto à ordem e número de presentes. No quadro abaixo apresento a listagem de cada redação:

Texto A	Texto B
Petrus videlicet Lucensis metropolis	Froilanus episcopus Ovetensis
Froilani Ovetensis	Ciprianus Legionensis
Cresconius Iriensis et apostolice sedis	Didacus Astoricensis
Ciprianus Legionensis	Mirus Palentine sedis
Didacus Asturiacensis	Gomezus Occensis
Miro Palentintus	Gosnezius Kalagurritanensis
Gomice Calagorritanus	Iohannes Pampilonensis
Ihoanes Panpilonensis	Petrus Lucensis
Gomice Osimensis	Cresconius Iriensis
Sisnandus Portugalensis	

Por fim, a redação A finaliza com o decreto 13 e não apresenta uma fórmula final ou confirmação, o que ocorre no texto B:

Et confirmo totos illos foros cunctis habitantibus in Legione quos dedit illis rex domnus Adefonsus, pater Sancie regine uxor mee .Qui igitur hanc mostram constitutionem fregerit, rex, comes, vicecomes, maiorinus, sagio, tam ecclesiasticus quam secularis ordo, sit excommunicatus et a consortio Sanctorum segregatus, et perpetua dampnatione cum diabolo et angelis eiu dampnatus, et dignitate sua temporali sit privatus.

Garcia Gallo, que estuda as duas redações comparando-as às atas dos concílios visigóticos transmitidas pela *Hispania* e a outros textos do século XI, conclui afirmando que o texto A possui uma redação mais próxima do que foram as decisões conciliares de Coyanza, enquanto que o texto B apresenta uma redação reorganizada dos decretos, feita por algum jurista ou copista leonês na segunda metade do século XI ou início do XII, na

³ Se acatarmos a referência presente em LP, citada na nota 4, além dos maiores do reino, estiveram presentes no concílio presbíteros, diáconos, priores, etc.

qual os decretos figuram como um documento outorgado pelo rei e a rainha. Desta forma, a redação A retrata, para Garcia Gallo, a versão conciliar, e a B, a real dos decretos.

É importante destacar que apesar de fundamentados e coerentes, os argumentos apresentados por Garcia Gallo estão assentados em uma perspectiva historiográfica que busca realçar o caráter “plenamente nacional” da assembleia de Coyanza e a autonomia do poder episcopal face ao poder real. Neste sentido, o autor finaliza seu trabalho destacando que o concílio foi duplamente nacional porque foi convocado sem interferência externa, reunindo só personagens hispânicos para “restaurar la vigencia de la legislación canónica genuinamente española contenida en la *Hispania*, o de las leyes patrias sobre a materia eclesiásticas”, e “essencialmente eclesiástico”, porque “la presencia del rey y de los magnates del reino no supuso interferência alguna em sus tareas y mucho menos em sus decisiones” (1950: 630).

A discussão sobre a transmissão dos decretos de Coyanza teve como pano de fundo o debate mais amplo sobre as influências de Cluny e Roma na Igreja Hispana. A perspectiva “nacionalista”, que tende a destacar os esforços internos de reforma eclesial, da qual Garcia Gallo é um dos principais representantes, segundo Sanz Sancho, foi forjada no medievo e está expressa na *Historia Silense* e manteve-se hegemônica até a década de 1970 (1998: 78). É só a partir deste período que as interpretações passaram a realçar as interconexões da península Ibérica com as regiões além Pirineus.

A produção historiográfica nacionalista das décadas de 40 e 50 referente à assembleia de Coyanza foi influenciada pelo governo franquista, assim como a perspectiva que nega o isolamento ibérico durante o medievo não está imune às políticas de integração europeia a partir da década 1970. Uma alternativa para o tratamento da questão pode ser, como sugere Sanz Sancho (1998: 83), romper com as interpretações dicotômicas, pautadas em binômios antagônicos como nacional-estrangeiro e reforma-restauração. Seguindo esta proposta, creio que conclusões inovadoras podem surgir do deslocamento da discussão da busca pela essência da assembleia de Coyanza e das atas “verdadeiras” para a análise de como a transmissão dos seus decretos dotou-lhes de sentidos e funcionou estrategicamente nos distintos contextos sociais.

Concluindo, quero sublinhar que a despeito dos estudos já realizados sobre o Concílio de Coyanza, este material precisa ser revisitado e explorado a partir de outras questões e em relação a outros fenômenos que marcaram o reino castelhano-leonês e

outras áreas da península no século XI, bem como a partir de uma renovação visãõ do que era a Igreja Romana no período. Sem a preocupação em recuperar o “verdadeiro” texto das atas ou a “essência” da assembleia de Coyanza, o estudo das redações A e B dos decretos conciliares podem ser testemunhos fundamentais para a discussão de diferentes aspectos da organização social daquele período e dos séculos seguintes, quando o texto foi transmitido. Assim, a partir destes títulos, é possível problematizar e refletir aspectos relacionados ao monacato, preocupação central de minha pesquisa, mas também a relação entre corpo e pecado; a organização da justiça real; as práticas religiosas recomendadas aos leigos e as obrigações dos clérigos; a configuração do patrimônio eclesiástico, os rituais da Igreja, etc..

Bibliografia

ALONSO ÁLVAREZ, Raquel. *Patria uallata asperitate moncium*. Pelayo de Oviedo, el *archa* de las reliquias y la creación de una topografía regia. *Locvs Amoenvs*, n. 9, p. 17 – 29, 2007-2008.

AYALA MARTINEZ, Carlos de. *Sacerdocio em la España Altomedieval: Iglesia y poder político en el Occidente peninsular, siglos VII-XII*. Madrid: Silex, 2008.

BISHKO, Charles J. Fernando I and the Origins of the Leonese-Castilian Alliance With Cluny. Disponível em libro.uca.edu/frontier/bishko2.htm. Acesso em 09/03/2011.

BURNS, Robert I. Livro preto: Cartulário da Sé de Coimbra. Edição crítica, texto integral. Review. *The Catholic Historical Review*, v. 87, n. 1, p. 87, 2001.

CARRASCO, Juan. Los espacios políticos de la Península Ibérica a mediados del siglo XI. In: IGLESIA DUARTE, José Ignacio de la (Coord.). *Semana de Estudios Medievales Nájera*, 15, Tricio y San Millán de la Cogolla de 2 a 6 de agosto de 2004. *Atas...* Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2005. p. 93-118.

CONCÍLIO DE COYANZA. In: TEJADA Y RAMIRO, Juan (Ed.). *Colección de cánones y de todos los concilios de la Iglesia de España y de América*. Madrid: Imprenta de D. Pedro Montero, 1861. 5t. T. 3, parte 2, p. 95-101.

FERNÁNDEZ CONDE, Francisco Javier. *El Libro de los Testamentos de la catedral de Oviedo*. Roma: Iglesia Nacional Española, 1971.

GARCÍA DE CORTÁZAR, José Angel *El dominio del monasterio de San Millán de la Cogolla (siglos X al XIII)*. *Introducción a la historia rural de Castilla altomedieval*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1969.

GARCIA GALLO, A. El concílio de Coyanza. *Anuario de Historia del Derecho Español*, n. 20, p. 275-633, 1950.

GARCÍA TURZA, Francisco Javier. San Millán de la Cogolla en los umbrales de la crisis: 1200-1300. In: GIL-DÍEZ USANDIZAGA, Ignacio (Coord.). *Jornadas de arte y patrimonio regional*, 6,

San Millán de la Cogolla, 6, 7 e 8 de novembro de 1998. *Actas...* Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2000. p. 27-46.

GRANDE QUEJIGO, F. J. *Hagiografía y difusión en la Vida de San Millán de la Cogolla de Gonzalo de Berceo*. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2000.

LINAGE CONDE, José Antonio. El papel de Andalucía en la benedictinización del monacato peninsular. *En la España medieval*, n. 2, p. 583-594, 1982.

MARTÍNEZ, G. Coyanza, 1055. In: ALDEA VAQUERO, Q.; MARIN MARTINEZ, T.; VIVES GATELL, J. *Diccionario de Historia Ecclesiastica de España*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1973. 5v. V. 2, p. 543-544.

MÍNGUEZ FERNÁNDEZ, José María. Pervivencia y transformaciones de la concepción y práctica del poder en el Reino de León (siglos X Y XI). *Studia Historica. Historia Medieval*, n. 25, p. 15-65, 2007.

MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa. Os estatutos do cabido da Sé de Coimbra de 1454. In: A.A.V.V. *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*. Porto: Departamento de Ciências e Técnicas do Património e Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006. 4 v. V. 4, p. 85-108.

REGLERO DE LA FUENTE, Carlos Manuel. Los obispos y sus sedes en los reinos hispánicos occidentales. In: Semana de Estudios Medievales. 32, Estella, 18 a 22 de julho de 2005. *Actas...* Pamplona: Gobierno de Navarra, 2006. p. 195-288.

SÁNCHEZ CANDEIRA, Alfonso. *Castilla y León en el siglo XI*. Estudio del reinado de Fernando I. Madrid: Real Academia de la Historia, 1999.

SANZ SANCHO, Iluminado. Notas sobre la política religiosa en tiempos del rey Fernando I de León y Castilla. *Cuadernos de Historia Medieval*, n. 1, p. 73-109, 1998.

VARASCHIN, A. San Millán de la Cogolla: le temps du monastère ou l'imaginaire de Gonzalo de Berceo. *Cahiers de Civilisation Médiévale*, n. 24, p. 257-267, 1981.

VAZQUEZ DE PARGA, Luis. El fuero de León, notas y avance de una edición crítica. *Anuario de Historia del derecho español*, n. XV, p. 464- 498, 1944.